

## NOTA TÉCNICA Nº 18/2018

Brasília, 06 de junho de 2018.

---

<b>ÁREA:</b>	Educação
<b>TÍTULO:</b>	Critérios de Investimentos dos recursos referente ao Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM)/2018
<b>REFERÊNCIA(S):</b>	CF 1988 Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017. Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018
<b>INTERESSADOS:</b>	Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.
<b>PALAVRAS-CHAVES:</b>	Educação básica, AFM.

---

### 1. R\$ 600 MILHÕES DE AFM PARA A EDUCAÇÃO – CONQUISTA MUNICIPALISTA

Mais uma conquista municipalista foi alcançada. Publicada em 21 de maio de 2018, no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução 11/2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) estabeleceu os critérios para o repasse de R\$ 600 milhões aos cofres municipais à conta do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) para a Educação.

### 2. CRITÉRIOS DE REPASSE E RATEIO

O rateio dos recursos entre os 5.568 Municípios foi definido com base nos percentuais de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dentro desse exercício de 2018, conforme previstos na Medida Provisória (MP) 815/2017.

O repasse dos recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para cada Município foi efetuado no dia 22 de maio de 2018, por meio de contas abertas pelo FNDE no Banco do Brasil especificamente para esta finalidade.

### 3. ACESSO AOS VALORES RECEBIDOS

Os valores recebidos pelos Municípios à conta do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) para a Educação foram previamente definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e podem ser consultados no portal CNM: [www.cnm.org.br/institucional/conquistas](http://www.cnm.org.br/institucional/conquistas), por meio do banner: Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM):



← → ↻ www.cnm.org.br/institucional/conquistas

Todos - Todos

Home / Institucional / Conquistas

## A atuação forte da CNM é a marca das conquistas do movimento municipalista

A CNM orgulha-se de ter iniciado, incentivado, viabilizado e liderado lutas e reivindicações que resultaram em diversas conquistas para os Municípios. Essas conquistas representam, não somente mais recursos, mas principalmente o aperfeiçoamento da gestão municipal e a melhoria da qualidade de vida da população.

<b>Parcelamento DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>R\$ 30 bilhões</b> Saiba mais ⓘ	<b>Auxílio Financeiro aos MUNICÍPIOS (AFM)</b> R\$ 2 bilhões Saiba mais ⓘ	<b>R\$ 4 bilhões</b> Saiba mais ⓘ	<b>1% DO FPM</b>
<b>REDISTRIBUIÇÃO DO ISS</b>	<b>R\$ 6 bilhões</b> Saiba mais ⓘ		<b>PEC 212/2016</b> Saiba mais ⓘ	<b>APROVAÇÃO DE PRECATÓRIOS</b>
<b>FEX Auxílio Financeiro para fomento das exportações</b>	<b>R\$ 475 milhões</b> Saiba mais ⓘ		<b>Encontro de Contas</b> Saiba mais ⓘ	<b>DERRUBADA DO VETO</b>

Consulte o município

### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos devem ser destinados para cobertura de **despesas de custeio**, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, **conforme artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei 9.394/1996** e *preferencialmente* no Programa Novo Mais Educação – Portaria MEC 1.144/2016.

Quanto à definição de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases estabelecem:

**“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:**

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. ”*

**Art. 71. Não** constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;*
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;*
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifos nossos).*

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos segue a norma geral de prestação de contas do FNDE e será **detalhada aos Entes Federados em até 30 dias a contar da data de publicação da Resolução**, ou seja, **até 20 de junho de 2018**.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município deve ter a máxima atenção aos critérios determinados pela Resolução no que diz respeito às despesas que podem ser realizadas com os recursos disponibilizados. As aplicações devem ser feitas na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, classificação “CUSTEIO”.

O Município deve aguardar as orientações do FNDE quanto aos procedimentos que serão necessários para a prestação de contas.

Quanto à natureza da receita, os recursos e seu tratamento contábil, a área técnica de Educação/CNM indica as orientações disponibilizadas na **Nota Técnica nº 17/2018**, elaborada pela equipe da área de Contabilidade Pública Municipal, que pode ser acessada no endereço: [www.cnm.org.br/biblioteca](http://www.cnm.org.br/biblioteca).

---

Educação/CNM  
[educacao@cnm.org.br](mailto:educacao@cnm.org.br)  
(61) 2101-6069 | 2101-6077